



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2303

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS nº PMC/017/2019



CREDENCIAMENTO Nº 027/2018

PRC Nº 192/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Congonhas-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Fazenda, Vilma de Moura, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ 60.701.190/0001-04, com endereço à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal- PQ Jabaquara- São Paulo- SP, CEP: 04.344-902, neste ato representado por Alexandre Ariel dos Santos, CPF/MF 162.310.308-81, C.I 22.678.639, e Valter Telles do Nascimento, CPF/MF 259.363.258-57, C.I 27.341.885-3, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento de instituições bancárias, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições bancárias para prestação de serviços de recebimentos de Tributos Municipais, Multas, e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. AO(A) CREDENCIADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CREDENCIADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E PAGAMENTO

4.1. O Município pagará às instituições bancárias credenciadas pela prestação de serviços o valor de **R\$ 2,43** (dois reais e quarenta e três centavos) por guia, qualquer que seja o canal, para o período de 12 (doze) meses.

4.2. O valor referente a tarifas bancárias pela prestação de serviços deverá ser debitado em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE, no mesmo dia da arrecadação.

4.3. Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumira a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 12/02/2019 a 12/02/2020 em **R\$ 89.424,00** (oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais), com base nos dados estipulados(a) no(a) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA QUINTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria da Fazenda, sendo gestor próprio Secretário da Fazenda, ou outro servidor designado pelo Chefe Executivo Municipal.

5.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição bancária credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse de recursos arrecadados.

5.3. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

§ 1º - O(A) CREDENCIADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CREDENCIADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

6.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA NONA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado “Minas Gerais” do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



11.1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CREDENCIADAS:

11.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

11.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas credenciadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

11.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A credenciada deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

13.2. Os preços estabelecidos neste contrato, serão reajustados pelo IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



13.2.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

13.2.2. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

13.3. De acordo com o Decreto 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

13.3.1. O reajuste deverá ser concedido mediante requerimento da parte contratada em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório.

13.3.2. Não será aplicado reajuste após a prorrogação contratual se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito.

13.3.3. Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

14.1. Receber tributos, multas e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

14.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO, de acordo com os canais de arrecadação os quais foram credenciados..

14.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novos canais de arrecadação deverão ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda.

14.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição bancária, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

14.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Fazenda.

14.6. A instituição bancária não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

14.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Fazenda.

14.8. Manter os DAMs arquivados por um período de 90 (noventa) dias da data de arrecadação.

14.9. Enviar ou disponibilizar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte após a arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



14.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

14.11. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

14.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição bancária obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 1 (um) ano.

14.14. A instituição bancária repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

14.15. Dar suporte técnico na agência ou pelo canal 0800, quando ocorrer problemas com o arquivo de arrecadação enviado a contratante.

14.16. Fornecer avisos de débitos devidamente assinados em tempo hábil.

14.17. Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição bancária, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como em caso de reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

14.18. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

14.19. Os pedidos de disponibilização do arquivo retorno por parte da instituição bancária no prazo de 30 (trinta) dias da sua disponibilização serão isentos de tarifa. Após este prazo a credenciada poderá cobrar tarifa conforme tabela vigente própria.

14.20. A instituição bancária fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente do contratante no mesmo dia da arrecadação.

14.21. A instituição bancária creditará diariamente em conta específica do município o valor total da arrecadação referente ao item 5.14. do edital.

14.22. A conta para crédito dos valores recebidos referente à Arrecadação de Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria da Fazenda caso exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

14.23. A instituição bancária declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.24. A instituição bancária assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes e representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



14.25. A instituição bancária declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.26. A instituição bancária assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

14.27. Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário da Fazenda
Atividade: 2.015 – Coordenação Secretaria da Fazenda
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Remunerar a instituição bancária pelos serviços efetivamente prestados.

16.2. Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

16.3. Pagar diariamente à instituição bancária credenciados no objeto deste Edital pelos serviços efetivamente prestados e referendados, os valores unitários de cada procedimento, mediante aviso de débito.

16.4. Proceder a devolução de valores ao contribuinte em caso de pagamento de guia em duplicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A instituição bancária credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do Termo de Referência, Edital e Contrato.

17.1.1. A instituição bancária interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, deverá oferecer no mínimo três canais de atendimento de acordo com seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

17.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existente ou a serem criados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



17.4. É vedado à instituição bancária:

17.4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

17.4.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

17.4.3. Receber guias após vencimentos em qualquer que seja o canal de recebimento, sob pena de responsabilização.

17.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

17.5.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária não for recebido pelo Município.

17.5.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 12 de fevereiro de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Fazenda


Alexandre Ariel dos Santos,
Itaú Unibanco S/A


Valter Telles do Nascimento
Itaú Unibanco S/A

Valter Telles do Nascimento
Analista de Produtos PI
006208391

Testemunhas: 1)


José Alexandre P. Gonçalves
RG: 6.518.001 / CPF: 939.814.819-87

2)